

ESTATUTOS REDE CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Denominação e duração

1. A **Rede Capital Social – Associação de Filantropia Estratégica**, adiante designada por *Rede Capital Social*, é uma associação sem fins lucrativos, de natureza privada, que se rege pela lei portuguesa e pelos presentes estatutos. _____
2. A *Rede Capital Social* é criada por tempo indeterminado e atua com foco primordial em Portugal. _____

Artigo 2.º

Sede e delegações

1. A *Rede Capital Social* tem sede em Lisboa, na Travessa das Necessidades, n.º 16, rés-do-chão, 1350-221 Lisboa, freguesia de Estrela, concelho de Lisboa. _____
2. Por deliberação da assembleia geral, a *Rede Capital Social* pode transferir a sua sede para outro ponto do país, bem como abrir delegações no país ou no estrangeiro. _____

Artigo 3.º

Fins

1. A *Rede Capital Social* tem como fim principal o fortalecimento do ecossistema de

inovação social, através da filantropia estratégica, conectando investidores sociais e filantropos com organizações que desenvolvam projetos ou soluções inovadoras e geradoras de impacto social, adotando uma abordagem junto destas organizações que lhes proporcione tanto financiamento como recursos que incentivem a adoção das melhores práticas de gestão e a maximização de impacto, com vista a causar mudança sistémica positiva na comunidade. _____

2. A *Rede Capital Social* apoiará as atividades desenvolvidas pelos seus associados em matéria de filantropia estratégica e de investimento de impacto, estimulando a colaboração entre eles e promovendo a criação de um movimento de empresas comprometidas com a geração de impacto social duradouro e com uma cidadania empresarial ativa. _____

3. A *Rede Capital Social* apoiará organizações sociais cujos projetos sejam inovadores e tenham potencial para causar mudança sistémica, através da mobilização de recursos financeiros e de outra natureza que se revelem necessários à prossecução da missão em causa, à profissionalização da gestão dos projetos e à maximização do seu impacto.

4. A *Rede Capital Social* promoverá ainda, junto dos seus associados e da sociedade em geral, o debate sobre os diversos temas relacionados com os seus objetivos, antecipando novas tendências e novos desafios, fomentando a respetiva discussão alargada e influenciando o surgimento de novas respostas sociais para os problemas sociais mais relevantes a cada momento. _____

Artigo 4.º

Objetivos e atividades

1. Para atingir o seu fim principal, a Rede Capital Social prosseguirá, nomeadamente, os seguintes objetivos: _____

- a) Mobilizar as empresas e demais organizações para a adoção sistemática das melhores práticas em matéria de filantropia estratégica e de investimento de impacto na comunidade, promovendo a dinamização deste tipo de investimento, nomeadamente através da divulgação de projetos e soluções inovadoras de impacto social;—————
 - b) Incentivar as empresas, investidores individuais e demais organizações a colaborar entre si no apoio, financeiro e de outra natureza, a entidades inovadoras e geradoras de impacto social duradouro, alargando e aprofundando parcerias estratégicas;—————
 - c) Identificar, mapear e analisar projetos inovadores e geradores de impacto social com potencial transformador e respostas sociais com capacidade de causar mudança sistémica, nomeadamente por poderem influenciar a adoção de novas políticas públicas;—————
 - d) Criar uma rede de parceiros dotada dos recursos necessários nas diversas competências de gestão e áreas do saber, para robustecer as metodologias e práticas de gestão das entidades cujos projetos sejam apoiados pela *Rede Capital Social*;—————
 - e) Capacitar estas entidades, fortalecendo as suas competências nas diversas dimensões da gestão e as suas capacidades operacionais, através da mobilização de todos os recursos que se revelem para o efeito necessários, junto da rede de parceiros;
 - f) Estimular os associados a liderar pelo exemplo, e a estar disponíveis para integrar um movimento de empresas socialmente responsáveis, catalisador de impacto social positivo e capaz de inspirar outras organizações a alinhar as suas estratégias com uma liderança comprometida com a resolução dos problemas sociais mais prementes;——
 - g) Influenciar a definição e adoção de novas políticas públicas que impulsionem mudanças positivas sistémicas e duradouras na comunidade.—————
2. Entre outras atividades aptas à prossecução dos seus objetivos, a *Rede Capital Social*:—————

- a) Fomentará parcerias para a dinamização do ecossistema de inovação social e o surgimento de novas respostas para os desafios coletivos mais críticos e complexos, reforçando laços comunitários e incentivando o trabalho colaborativo em rede;————
- b) Apoiará os associados no desenvolvimento de estratégias, políticas e práticas de filantropia estratégica e investimento na comunidade capazes de dar resposta às exigências de sustentabilidade/ESG (*Environmental, Social and Governance*) no pilar social;————
- c) Colaborará com os atores chave do ecossistema de inovação social, apoiando-os na sua missão, nomeadamente com recurso a uma extensa rede de parcerias;————
- d) Procurará que as entidades cujos projetos sejam apoiados pela *Rede Capital Social* adotem soluções tecnológicas e processos digitais, por forma a aumentar a eficiência e a proporcionar uma mais efetiva análise do impacto social;————
- e) Assegurará a medição de impacto dos projetos apoiados, nomeadamente através do apoio à criação e desenvolvimento de ferramentas de gestão, medição e avaliação de impacto;————
- f) Produzirá e divulgará indicadores, procedimentos, metodologias, ferramentas e modelos de suporte nas diversas temáticas abrangidas na sua missão;————
- g) Impulsionará a disseminação de conhecimento sobre os conceitos relacionados, direta ou indiretamente, com a inovação social, a filantropia estratégica e o investimento de impacto ou qualquer outro tema relacionado com a sua missão;————
- h) Promoverá a discussão e partilha de boas práticas, bem como de experiências e soluções inovadoras, nomeadamente mediante criação de grupos de trabalho;————
- i) Desenvolverá ações e iniciativas em temáticas que se revelem pertinentes, designadamente através da organização de congressos, seminários e conferências relacionados com os seus fins e do desenvolvimento de atividades formativas de

diversos públicos-alvo;_____

j) Organizará, explorará e apoiará projetos e atividades que possam proporcionar, de forma compatível com os seus objetivos, a angariação de fundos, nomeadamente a organização de ações de formação e a edição de publicações e estudos;_____

k) Apoiará e promoverá a construção de redes de partilha de informação;_____

l) Prestará serviços aos seus associados e a terceiros no âmbito do seu fim principal.—

3. A *Rede Capital Social* não tem fins lucrativos, destinando-se todos os fundos angariados na prossecução das atividades enumeradas nos números anteriores ou em quaisquer outras, exclusivamente, à realização do seu fim principal._____

4. Na prossecução da sua atividade, a *Rede Capital Social* adotará permanentemente princípios de liderança ética e de boa governação, prossequindo as estratégias que melhor permitam corresponder a exigentes padrões de conduta e transparência, privilegiando o diálogo efetivo e construtivo com todas as partes interessadas._____

Artigo 5.º

Protocolos de colaboração

A *Rede Capital Social* privilegia o trabalho em rede, podendo, por deliberação da direção, estabelecer protocolos de colaboração com entidades ou instituições, nacionais ou internacionais, de finalidades análogas, bem como filiar-se ou requerer a sua admissão, federar-se ou confederar-se com outras entidades congéneres._____

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 6.º

Categorias e admissão de associados

1. Os associados podem ser em número ilimitado e têm as seguintes categorias:_____

a) Associados seniores;_____

b) Associados efetivos;_____

c) Associados honorários._____

2. São associados seniores aqueles que pagarem a quota de maior valor, nos termos definidos no regulamento interno de admissão de associados e, bem assim, as pessoas singulares ou coletivas às quais seja atribuída esta categoria pela direção, em virtude do especial contributo que dão para os fins da associação._____

3. São associados efetivos todas as pessoas singulares ou coletivas que contribuam para a *Rede Capital Social* com o pagamento de uma quota, com o valor e nos termos definidos no regulamento interno de admissão de associados._____

4. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que a assembleia geral, sob proposta da direção, reconheça terem prestado à *Rede Capital Social* relevantes e prestimosos serviços ou especial contributo financeiro._____

5. O processo de admissão de associados será regulado nos termos definidos no regulamento interno de admissão de associados, cabendo à direção apreciar livremente todos os processos de candidatura apresentados e atribuir a categoria de associado, em benefício da promoção dos melhores interesses da *Rede Capital Social* e da prossecução dos respetivos objetivos, não carecendo de apresentar qualquer justificação em caso de recusa de admissão._____

Artigo 7.º

Direitos e deveres dos associados

1. Constituem direitos de todos os associados:_____
 - a) Participar nas atividades da *Rede Capital Social*;_____
 - b) Solicitar todos os esclarecimentos sobre a *Rede Capital Social*;_____
 - c) Propor iniciativas a promover a *Rede Capital Social*;_____
 - d) Eleger e ser eleito para o exercício de cargos sociais; _____
 - e) Participar nos trabalhos e deliberações da assembleia geral;_____
 - f) Convocar a assembleia geral nos termos da lei;_____
2. Constituem deveres de todos os associados:_____
 - a) Cumprir as disposições estatutárias da *Rede Capital Social*, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos sociais;_____
 - b) Zelar pelo bom nome e reputação da *Rede Capital Social* e, bem assim, pelo seu património social;_____
 - c) Contribuir para a prossecução dos objetivos da *Rede Capital Social*, nomeadamente através da colaboração com a direção, no que se refere ao cumprimento dos planos estratégicos e dos planos de atividade anual ou em outras ações tidas por relevantes;-
 - d) Contribuir para a realização dos fins da *Rede Capital Social*, mediante o pagamento pontual das quotas ou outras contribuições correspondentes à respetiva categoria de associado;_____
 - e) Exercer, com elevado nível de responsabilidade, compromisso e dedicação, os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou designados, nos termos destes estatutos._____
3. Cada associado que seja uma pessoa coletiva designará uma pessoa singular como seu representante efetivo na *Rede Capital Social*._____

Artigo 8.º

Perda da qualidade de associado

1. Além daqueles que solicitem a sua exoneração, mediante comunicação por escrito dirigida à direção, ou que, sendo pessoas coletivas, se extingam, perdem a qualidade de associados da *Rede Capital Social*, através de deliberação para o efeito adotada pela direção, os que:_____

a) Sendo associados sujeitos ao pagamento de quota, deixem de a pagar durante mais de um ano;_____

b) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias ou as decisões tomadas pelos órgãos sociais da *Rede Capital Social*, ou atentem contra os seus legítimos interesses, incluindo de índole reputacional._____

2. A exclusão nos termos da alínea b) do número anterior poderá, a pedido do associado excluído, formulado de forma fundamentada no prazo máximo de dez dias após a data de notificação da exclusão, ser apreciada pela assembleia geral, que, por maioria de dois terços dos votos formulados, poderá reverter a deliberação da direção, caso em que o associado em causa não se terá por excluído._____

3. A exclusão produzirá efeitos imediatos caso tenha lugar por iniciativa do associado e no prazo de trinta dias a contar da notificação da saída pela direção, nos restantes casos._____

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS SOCIAIS E FUNCIONAMENTO

Artigo 9.º

Órgão sociais

1. Os órgãos sociais da *Rede Capital Social* são: _____
 - a) A assembleia geral; _____
 - b) A direção; _____
 - c) O órgão de fiscalização; _____
 - d) O conselho estratégico. _____
2. As reuniões dos órgãos sociais podem realizar-se por meios telemáticos, incluindo através de participação *online* e por videoconferência, devendo ser assegurada a autenticidade das declarações e a segurança e a confidencialidade das comunicações e proceder-se ao registo em ata do conteúdo das reuniões e dos respetivos intervenientes. _____
3. Para os efeitos do número anterior, podem os detalhes informáticos para o acesso aos meios telemáticos e eventuais votações ser enviados através de correio eletrónico.

Artigo 10.º

Mandatos

1. O mandato dos membros eleitos ou designados é de três anos, podendo ser reeleitos para o exercício das mesmas funções por um limite máximo de três mandatos consecutivos. _____
2. Nenhum associado pode ser eleito ou designado, no mesmo mandato, para membro de mais do que um órgão social, com exceção dos membros do conselho estratégico. –

Artigo 11.º

Deliberações da assembleia geral

Sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes estatutos e na lei, as deliberações da assembleia geral serão tomadas:—

a) Por voto favorável de três quartos dos associados presentes ou representados, caso respeitem a alterações dos estatutos ou à fusão da *Rede Capital Social* com outra instituição;—

b) Por voto favorável de três quartos de todos os associados, caso respeitem à dissolução da *Rede Capital Social*;—

c) Por voto favorável de dois terços dos associados presentes ou representados, caso respeitem à aprovação e alteração do regulamento eleitoral da *Rede Capital Social* ou à reapreciação da decisão de exclusão de um associado, adotada pela direção, nos termos do número dois do artigo 8.º;—

d) Por maioria absoluta dos votos emitidos pelos associados presentes ou representados, nos casos não previstos nas alíneas anteriores.—

Artigo 12.º

Reuniões da assembleia geral

1. A assembleia geral é o órgão deliberativo e é constituída por todos os associados seniores, efetivos e honorários da *Rede Capital Social* no pleno gozo dos seus direitos associativos, reunidos para o efeito.—

2. A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, por meio de aviso postal ou mediante publicação do mesmo nos termos previstos para os atos das sociedades comerciais, com a antecedência mínima de quinze dias, indicando-se nesse aviso o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos. A convocatória poderá, a

título complementar, ser enviada por correio eletrónico para os associados._____

3. Caso a reunião da assembleia geral tenha lugar através de meios telemáticos, nos termos do número dois do artigo 9.º, essa circunstância deve ser expressamente mencionada na convocatória, considerando-se como local da reunião aquele a partir do qual seja assegurada a participação do presidente da mesa ou onde se encontrem reunidos os membros da mesa da assembleia geral._____

4. A assembleia geral para eleição dos membros dos órgãos sociais é convocada nos termos dos números anteriores, mas com uma antecedência mínima de trinta dias, devendo as listas ser apresentadas à mesa da assembleia geral, nos termos e nos prazos definidos no regulamento eleitoral da *Rede Capital Social*._____

5. As reuniões da assembleia geral são conduzidas pela mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo ainda ser designados até dois membros suplentes, que se tornarão efetivos em caso de eventual vacatura, pela ordem por que tiverem sido eleitos._____

6. A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano para aprovação do relatório e contas relativo ao exercício anterior, assim como para aprovação do plano de atividades e orçamento anuais, mediante convocação do presidente da mesa, e, extraordinariamente, sempre que o respetivo presidente a convoque a requerimento de, pelo menos, trinta por cento dos associados._____

7. Sem prejuízo do disposto na lei, a assembleia geral considera-se validamente constituída, em primeira convocação, estando presente ou representada a maioria absoluta dos seus associados, podendo reunir, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, nos termos definidos na convocatória, independentemente do número de associados presentes ou representados._____

8. Os associados podem fazer-se representar em assembleia geral e exercer o seu

direito de voto, através de outro associado, mediante simples carta assinada, dirigida ao presidente da mesa._____

Artigo 13.º

Competências da assembleia geral

À assembleia geral compete, nomeadamente, sem prejuízo do disposto na lei:_____

- a) Eleger os membros da respetiva mesa, da direção e o fiscal único;_____
- b) Destituir os membros dos órgãos sociais que lhe compete eleger;_____
- c) Deliberar sobre as alterações aos estatutos da *Rede Capital Social*;_____
- d) Aprovar o plano de atividades e orçamento anuais propostos pela direção;_____
- e) Deliberar sobre o relatório e contas relativo ao exercício anterior, acompanhados de parecer do conselho fiscal;_____
- f) Reapreciar a decisão exclusão de associados adotada pela direção, nos termos do disposto no número dois do artigo 8.º;_____
- g) Alterar o regulamento eleitoral da *Rede Capital Social*;_____
- h) Alterar, sob proposta da direção, o valor das quotas a pagar pelos associados._____

Artigo 14.º

Composição da direção

1. A direção é constituída por um número ímpar de membros efetivos, no mínimo de três e no máximo de onze, de entre os quais serão designados o presidente, até dois vice-presidentes e o tesoureiro._____

2. Poderão ainda ser indicados até três membros suplentes, os quais se tornarão efetivos à medida que se verifique eventual vacatura de cargos durante o mandato em causa, exceto deliberação diversa tomada nos termos estipulados no regulamento

interno da direção. _____

3. A direção poderá delegar poderes em qualquer dos seus membros, bem como designar mandatários ou procuradores para a prática de determinados atos, que exercerão os poderes nos termos dos respetivos mandatos ou procurações. _____

Artigo 15.º

Deliberações e competências da direção

1. Com exceção dos casos em que a lei ou o regulamento interno da direção exijam outra maioria, a direção delibera por maioria simples dos seus membros, dispondo o presidente de voto de desempate, competindo a este órgão exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem nos objetivos da *Rede Capital Social*, bem como todos os poderes que, nos termos da lei ou dos presentes estatutos não caibam a outro órgão social e, designadamente: _____

a) Representar a *Rede Capital Social*; _____

b) Promover as atividades necessárias à prossecução dos objetivos da *Rede Capital Social*; _____

c) Executar o plano de atividades anual e todas as demais ações que entenda levar a cabo, cumprindo e fazendo cumprir os estatutos e as decisões da assembleia geral, bem como administrar o património social da *Rede Capital Social* e os bens e fundos que lhe sejam atribuídos; _____

d) Elaborar, anualmente, o relatório e contas de cada exercício; _____

e) Criar e dinamizar comissões especializadas com competências específicas no âmbito dos fins da *Rede Capital Social*, bem como grupos de trabalho para a promoção de iniciativas particulares, coordenando as suas atividades; _____

f) Decidir sobre a admissão e exoneração de associados; _____

- g) Aprovar os regulamentos internos da *Rede Capital Social*, incluindo o regulamento eleitoral;_____
- h) Organizar e contratar o quadro de pessoal e contratar e gerir a equipa da *Rede Capital Social*;_____
- i) Designar e destituir os membros do conselho estratégico;_____
- j) Praticar todos os demais atos necessários ou convenientes à realização dos fins da *Rede Capital Social*, de acordo com a lei aplicável, os presentes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos demais órgãos estatutários._____

Artigo 16.º

Vinculação

A *Rede Capital Social* obriga-se pelas assinaturas, em conjunto, de dois membros da direção, sendo necessariamente uma delas a do presidente, a de um dos vice-presidentes ou a do tesoureiro._____

Artigo 17.º

Fiscal único

O órgão de fiscalização é constituído por um fiscal único._____

Artigo 18.º

Competências do órgão de fiscalização

Compete ao órgão de fiscalização:_____

- a) Fiscalizar a administração da *Rede Capital Social*;_____
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas elaborados pela direção;_____
- c) Zelar pela observância das disposições legais e estatutárias._____

Artigo 19.º

Composição e competências do conselho estratégico

1. O conselho estratégico é constituído por um número ilimitado de membros, que designará, anualmente, aquele dos seus membros que será presidente._____
2. Os membros do conselho estratégico são designados pela direção, fazendo dele parte, por inerência, o presidente e os ex-presidentes da direção._____
3. O conselho estratégico deverá ser maioritariamente integrado por associados seniores._____
4. Compete ao conselho estratégico o aconselhamento estratégico e o acompanhamento da atividade da *Rede Capital Social* e, em especial:_____
 - a) Fazer recomendações sobre o plano estratégico e sobre as respostas sociais prioritárias a endereçar, tendo em consideração a prossecução dos objetivos da *Rede Capital Social*;_____
 - b) Pronunciar-se sobre as organizações sociais a apoiar e o respetivo impacto na comunidade;_____
 - c) Pronunciar-se sobre os projetos inovadores e geradores de impacto social com potencial transformador a ser apoiados pela *Rede Capital Social*, tal como selecionados pela direção;_____
 - d) Fazer recomendações sobre o plano anual de atividades e emitir parecer sobre o orçamento;_____
 - e) Emitir pareceres ou recomendações solicitadas pela direção, sobre a atividade da *Rede Capital Social* ou qualquer outra matéria;_____
 - f) Propor à Direção atividades, programas ou qualquer outro tipo de iniciativa que entenda oportuna e concorra para a prossecução dos fins da *Rede Capital Social*;_____

- g) Representar protocolarmente a *Rede Capital Social*, através do seu presidente;_____
- h) Promover a angariação de novos associados e parceiros._____

Artigo 20.º

Funcionamento do conselho estratégico

1. O conselho estratégico reunirá pelo menos duas vezes por ano e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por um terço dos seus membros._____
2. O conselho estratégico pode deliberar se estiverem presentes pelo menos cinco dos seus membros, podendo deliberar por escrito nos termos estabelecidos no respetivo regulamento._____
3. Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de desempate, para além do seu voto._____
4. As deliberações do conselho estratégico serão transcritas para o respetivo livro de atas, ficando à disposição de todos os associados._____

CAPÍTULO IV

FUNDOS

Artigo 21.º

Receitas da *Rede Capital Social*

Constituem receitas da *Rede Capital Social*:_____

- a) As quotas e quaisquer outras contribuições pagas pelos seus associados;_____
- b) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos por pessoas singulares ou coletivas;_____

- c) O rendimento de bens, fundo de reserva ou numerário depositado;_____
- d) As receitas de quaisquer atividades, incluindo formativas, ou resultantes de prestação de quaisquer serviços;_____
- i) As receitas obtidas através de conferências ou outras iniciativas da *Rede Capital Social*;_____
- j) Outros fundos, receitas ou rendimentos permitidos por lei._____

CAPÍTULO V

ALTERAÇÕES

Artigo 22.º

Alterações estatutárias

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para esse efeito._____
2. As deliberações da assembleia geral sobre alterações de estatutos só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes._____

CAPÍTULO VI

EXTINÇÃO

Artigo 23.º

Condições da extinção

1. A *Rede Capital Social* apenas pode ser dissolvida mediante deliberação da

assembleia geral convocada expressamente para esse efeito, e adotada por uma maioria qualificada de três quartos do número total de associados, à data da deliberação. _____

2. Sem prejuízo de quaisquer disposições legais eventualmente aplicáveis, em caso de extinção da *Rede Capital Social*, o seu património sobranante será atribuído a pessoa coletiva com fins análogos, a qual será indicada pela direção em funções no momento da deliberação de extinção. _____

.